

**CONTRATO 19/ 2016****Pregão Presencial nº 04/2016**
Menor Preço por Item

MUNICÍPIO DE SELBACH, RS, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.613.501/0001-21, com sede no Largo Adolfo Albino Werlang, 14, Centro, Selbach, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Sérgio Ademir Kuhn, portador da Cédula de Identidade sob nº 6037409081, e inscrito no CPF sob nº 475.880.550-49, residente e domiciliado na Avenida 25 de Julho, Centro, Apto. 01, na cidade de Selbach, RS, como contratante; e **CONCEITO ASSESSORIA E GESTÃO DE PESSOAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ.MF 22.780.293/0001-00, com sede na Rua General Prestes Guimaraes, nº 10, sala 01, bairro Rodrigues, na cidade de Passo Fundo, RS, neste ato representada por **EMÍLIA GUIDINI CAMARGO**, brasileira, casada, cédula de identidade 4070230927, CPF 008.952.180-38, residente e domiciliada na Rua Alvares Cabral, 274, apto. 202, bairro Petrópolis, na cidade de Passo Fundo, RS, CEP 99.050-070, como contratada, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / VENDA**, em observância ao processo de Licitação Pregão Presencial nº 07/2014, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil Brasileiro e legislação estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato, de acordo com as especificações constantes do Anexo VII e da proposta da CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram este instrumento:

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Mês	Horas mensais	Valor do mês (R\$)
02	716	horas	- Treinamento, estando incluso o horário para planejamento: <u>Orientação Pedagógica para os projetos do SCFV</u> - Formação: Pedagogia ou outra formação em curso superior na área de educação <u>(completa ou a partir de 50 % concluída)</u> - Público: Crianças do SCFV - Local: Distrito Arroio Grande - Valor unitário: R\$ 15,90	Abril Maio Junho Julho Agosto Setembro Outubro Novembro Dezembro	36 80 88 92 84 88 88 84 56	572,40 1272,00 1399,20 1462,80 1335,60 1399,20 1399,20 1335,60 890,40
						Total R\$ 11.066,40



Item	Qtd	Unidad	Descrição	Mês	Horas mensais	Valor do mês (R\$)
03	504	horas	- Treinamento, estando incluso o horário para planejamento: Oficina de Artesanato - Formação: não exige curso superior, mas sim, habilidade na área - Público: Grupos do CRAS, mães, crianças, adolescentes e idosos - Local: Sede do Município	Maio Junho Julho Agosto Setembro Outubro Novembro Dezembro	60 66 69 63 66 66 63 51	900,00 990,00 1035,00 945,00 990,00 990,00 945,00 765,00
Valor unitário: R\$ 15,00					Total R\$ 7.560,00	

Item	Qtd	Unidad	Descrição	Mês	Horas mensais	Valor do mês (R\$)
06	108	horas	Treinamento estando incluso o horário para planejamento: Oficina de Dança - Formação: não exige curso superior, mas sim, habilidade na área - Público: Grupos do SCFV, Adolescentes, Projovem e Idosos - Local: CRAS - Sede	Maio Junho Julho Agosto Setembro Outubro Novembro	8 18 18 18 16 14 16	127,20 286,20 286,20 286,20 254,40 222,60 254,40
Valor unitário: R\$ 15,90					Total R\$ 1.717,20	

Totalizando R\$ 20.343,60 (vinte mil trezentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) para o período integral de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

2. O CONTRATANTE pagará os valores mensais e totais, e acordo com a composição descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTE CONTRATO.

2.1- O pagamento dos serviços licitados será efetuado em **parcelas mensais subsequente ao mês em que o trabalho foi realizado, sempre até o 10º dia útil posterior**, mediante entrega de Fatura (Nota Fiscal) discriminada de acordo com a



Nota de Empenho, após conferência de quantidade e qualidade pelo setor responsável, bem como:

- cópia autenticada das guias de recolhimento de importâncias devidas ao INSS quitadas;
- cópia autenticada das guias de recolhimento de importâncias devidas ao FGTS quitadas;
- folha de pagamento com carimbo e assinatura da empresa;
- declaração de que possui escrituração contábil e que os valores apresentados encontram-se devidamente contabilizados, firmada pelo contador e responsável pela empresa, com reconhecimento em cartório;

2.2 - Os pagamentos serão creditados em favor das licitantes vencedoras, na ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

2.4 - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

2.5 - O CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Lei 8212/91, reter importâncias devidas à CONTRATADA até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.

2.6 - Não haverá reajustamento de preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. A empresa contratada terá prazo até 31 de maio de 2016, para a apresentação dos seguintes documentos, para a comprovação dos vínculos com seus colaboradores:

- identificação dos profissionais responsáveis pela realização dos serviços;
- prova de formação ou aptidão, na forma exigida junto ao Termo de Referência (Anexo VII do Edital) dos respectivos profissionais disponibilizados aos serviços
- prova de vínculo trabalhista dos profissionais para com a empresa
- prova de inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Administração, junto a seu estado sede

3.2. O contrato terá vigência de 01 de abril de 2016 de até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços licitados terão por parte da CONTRATADA a garantia mínima contra defeitos ou irregularidades no seu funcionamento, podendo vir a substituir todo e



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. A empresa contratada terá prazo até 31 de maio de 2016, para a apresentação dos seguintes documentos, para a comprovação dos vínculos com seus colaboradores:

- identificação dos profissionais responsáveis pela realização dos serviços;
- prova de formação ou aptidão, na forma exigida junto ao Termo de Referência (Anexo VII do Edital) dos respectivos profissionais disponibilizados aos serviços
- prova de vínculo trabalhista dos profissionais para com a empresa
- prova de inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Administração, junto a seu estado sede

3.2. O contrato terá vigência de 01 de abril de 2016 de até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços licitados terão por parte da CONTRATADA a garantia mínima contra defeitos ou irregularidades no seu funcionamento, podendo vir a substituir todo e qualquer elemento que apresentar defeito de fabricação, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CONTRATANTE manterá no local da execução do objeto, prepostos seus, compreendendo a equipe técnica do Departamento Municipal de Assistência Social, daqui por diante designados como FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços e materiais.

5.2 - As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as Ordens de Serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 2 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

5.3 - A CONTRATADA é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais, facultando o acesso a todas as partes contratadas.

5.4 - É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão da entrega dos materiais, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em material posto.

5.5 - A CONTRATADA obriga-se a retirar do local da execução do objeto, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, colaborador, tafeiro, ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 - Os materiais serão recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde, desde logo designado para verificação da conformidade com as especificações e aferição da qualidade.



6.2 – O Departamento designado para recebimento dos serviços licitados poderá recusar os mesmos, caso estiverem em desacordo com as especificações constantes no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

7.2 - Constitui obrigação do CONTRATANTE:

- a - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- b - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e pela proposta de preços da empresa;
- c - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- d - Designar servidor ou comissão para acompanhar o recebimento do objeto deste instrumento, em conformidade com as especificações e valores cotados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a - Cumprir fielmente as obrigações definidas no contrato, de forma que o objeto deverá ser executado de acordo com as exigências neles contidas;
- b - Todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, combustíveis ou fretes, transportes (inclusive até o local das atividades), impostos, taxas e emolumentos e leis sociais correrão por conta da Empresa ou profissional contratado;
- c - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- d - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, durante a realização das entregas de materiais;
- e - atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- f - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g - apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- h - cumprir a legislação pertinente às relações que se estabeleçam com terceiros, eximindo-se a Prefeitura de quaisquer responsabilidades decorrentes desses contratos.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

9.1 A implantação e o desenvolvimento do “Projeto” serão objeto de permanente acompanhamento e avaliação da Prefeitura, mediante a utilização de instrumentos e metodologia próprios, vistorias “in loco” e eventuais auxílios de pessoas especializadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.



10.2 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.3 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao material entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1 - A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;
- c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total da nota de empenho;
- d) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

05 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08244000302.143 – Man. Serviços Programa de Atenção Integral a Família - PAIF

33903900.0000 – Outros Serv. Terc. Pess. Jurídica (654)

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

02 – Coordenadoria de Assistência Social

08244000302.115 – Man. Serv. Programa Cadastro Bolsa Família

33901400.0000 – Diárias – Pessoal Civil (689) R\$ 3.293,53

33903000.0000 – Material de Consumo (532) R\$ 3.372,38

33903600.0000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física (533) R\$ 930,93

44905100.0000 – Obras e Instalações (635) R\$ 872,67

44905200.0000 – Equipamentos e Material Permanente (534) R\$ 2.355,03

Recurso Vinculado: 1054

05 – Fundo de Assistência Social

08244000302.143 – Man. Serv. Programa de Atenção Integral a Família – PAIF

33903000.0000 – Material de Consumo (652) R\$ 17.927,78

33903600.0000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física (653) R\$ 5.935,00

33903900.0000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica (654) R\$ 4.687,00

44905100.0000 – Obras e Instalações (655) R\$ 18.300,00

Recurso Vinculado: 1088

08244000302.146 – Man. Serv. Programa IGDSUAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual Nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



33903000.0000 – Material de Consumo (706)	R\$	6.473,30
44905200.0000 – Equipamentos e Material Permanente (707)	R\$	764,48

Recurso Vinculado: 1091

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

05 – Fundo de Assistência Social

08244000302.148 – Programa do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

33903000.0000 – Material de Consumo	R\$	37.800,00
33903900.0000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	16.200,00

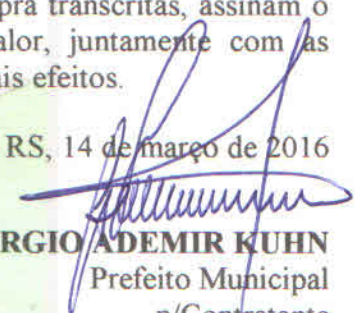
Recurso Vinculado: 1102

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tapera, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E por estarem plenamente ajustados, e de acordo com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza de imediato, seus jurídicos e legais efeitos.

Selbach, RS, 14 de março de 2016


SÉRGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal
p/Contratante


CONCEITO ASSESSORIA E GESTÃO DE PESSOAS LTDA ME
EMÍLIA GUIDINI CAMARGO - Representante Legal
p/Contratada.

Visto: 
VOLNEI SCHNEIDER
Assessor Jurídico – OAB.RS nº 34.861

Testemunhas:

1. 

2. 